



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA e a COOPERATIVA DOS
BADAMEIROS DE FEIRA DE SANTANA-BA -
COOBAFS - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04142491 / 0001-66, com sede e foro nesta capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, e a COOPERATIVA DOS BADAMEIROS DE FEIRA DE SANTANA/BA, situada na Avenida João Durval Carneiro, nº 3311-A, Bairro – Caseb, Feira de Santana-BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Edna Maria Brandão Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] doravante denominada COOBAFS, celebram o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Cooperação tem por objeto a coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1337 – Ponto Central, Feira de Santana-BA , pela COOBAFS, que os reverterá em benefícios para os seus cooperados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à COOBAFS:

- a) executar a coleta e transporte dos materiais recicláveis gerados na sede do MINISTÉRIO PÚBLICO 02 (duas) vezes, no mínimo, por semana;
- b) fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços, os fardamentos e os equipamentos de produção individual requeridos para a coleta dos materiais recicláveis;
- c) executar o controle de pesagem dos materiais recicláveis coletados nas instalações do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- d) executar, permanentemente, a manutenção preventiva e corretiva de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução da coleta dos materiais recicláveis;



e) elaborar relatório mensal de pesagem dos materiais recicláveis coletados e encaminhar à Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO, até o dia 10 (dez) de cada mês.

2.2. Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) autorizar a distribuição de folhetos educativos no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a divulgação da campanha;
- b) disponibilizar os resíduos recicláveis para serem coletados pela COOBAFS;
- c) indicar representante para acompanhar a retirada do material selecionado;
- d) receber os relatórios de medição dos materiais recolhidos no MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre os partícipes ou seus prepostos que realizarem as atividades elencadas no presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes Compromissárias, sendo responsabilidade destas a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este termo, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em razão de conveniência administrativa ou por vontade de qualquer das partes. Neste caso, a parte que tomar a



iniciativa fica obrigada a encaminhar à outra as razões da denúncia, por escrito e, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pacto será extinto também quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da assinatura deste Convênio de Cooperação, o MINISTÉRIO PÚBLICO publicará o seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

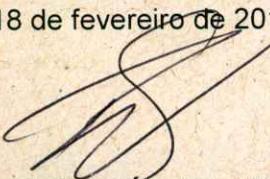
Na eventual ocorrência de danos pessoais ou materiais ao MINISTÉRIO PÚBLICO ou terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, a reparação e/ou indenização dos mesmos será da inteira responsabilidade dos responsáveis pela sua execução.

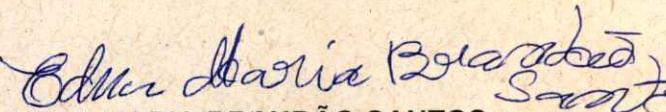
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes compromissárias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e em presença de duas testemunhas para se produzirem efeitos legais.

Salvador, 18 de fevereiro de 2013.


WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO


EDNA MARIA BRANDÃO SANTOS
Presidente
COOBAFS

a. Testemunha:
NOME
CPF N°

2ª. Testemunha:
NOME
CPF N°



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Quarta-Feira
Diário n. 914 de 13 de março de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo: 003.0.174272/2012

Parecer Jurídico: 922/2012

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Badameiros de Feira de Santana - COOBAFS, CNPJ 05.830.069/0001-66.

Objeto: Coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Ministério Público Estadual em Feira de Santana, pela COOBAFS, que os reverterá em benefícios para os seus cooperados.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 18/02/2013.